



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.336, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII do artigo 70, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a decretação do estado de Calamidade Pública no Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO a declaração de emergência no Município, instituída pelo Decreto n.º 3.335, de 20 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o atendimento presencial ao público em todos os estabelecimentos comerciais no Município, **pelo prazo de 15 (quinze) dias**, a partir do dia 21 de março de 2020.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como, à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*).

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos públicos ao seu interior.

§ 3º. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser renovado, se necessário.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 2º. A suspensão de que trata este Decreto, não será aplicada aos seguintes estabelecimentos:

- I. Farmácias e Drogarias;
- II. Hipermercados, Supermercados, Açougues, Peixarias, Hortifrutigranjeiros, Quitandas e Mercarias;
- III. Lojas de venda de alimentação e medicamentos para animais;
- IV. Distribuidores de gás e venda de água mineral;
- V. Padarias, exceto o serviço de restaurante, bar e lanchonete;
- VI. Postos de Combustível e Oficinas Mecânicas;
- VII. Lojas que comercializem produtos de limpeza, equipamentos médicos e similares.

Art. 3º. Fica suspenso o funcionamento de estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos e recepções, clubes esportivos, adegas, bares, quiosques, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas e afins, atividades de academias, salões de cabeleireiros, barbearias, comércio ambulante, clínicas de estética, consultórios odontológicos, clínicas médicas e demais atividades não especificadas e, não incluídas no artigo 2º, deste Decreto.

Parágrafo Único. Ficam permitidos os atendimentos de emergência nos consultórios odontológicos e clínicas médicas.

Art. 4º. Os estabelecimentos descritos no artigo 2º deverão intensificar as ações de limpeza, disponibilizando álcool em gel aos seus clientes.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais devem restringir o acesso de crianças e disponibilizar horário específico para atendimento de idosos.

Art. 5º. Fica recomendado a completa higienização de dos veículos das empresas de ônibus, ao término de cada linha/percurso/trecho, que exerçam suas atividades no Município.

Art. 6º. Recomenda-se aos bancos, agência dos correios, casas lotéricas, fábricas e indústrias a obediência às instruções das Autoridades Sanitárias, Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município.

Art. 7º. Os estabelecimentos que descumprirem as disposições deste Decreto incorrerão nas penas cominadas em Lei e a cassação imediata de seu alvará de funcionamento.

Art. 8º. A fiscalização das medidas deste Decreto ficará a cargo da Guarda Civil Municipal, das Autoridades Sanitárias do Município e as forças policiais estaduais.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, para seu fiel cumprimento.

Cerquillo, 20 de março de 2020.


ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na portaria do Paço
Municipal, na data supra.